

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 149

Autoriza e Poder Executivo a comprar e vender a força e luz, centros empréstimos e dá outras providências.

PENHO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os  
habitantes do Município que a câmara aprovou e  
em SANÇÃO a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica e Poder Executivo autorizado a comprar da FÓRÇA E LUZ DE CHAPECO S/A, a força e luz para o consumo desta cidade de Quilombo.
- § Único - As despesas com a aquisição autorizada pelo presente artigo correrá por conta da verba SERVIÇO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RUA, sob o código: 3111/38, do orçamento vigente, suplementando, se necessário.
- Art. 2º - Outrossim fica e Poder Executivo autorizado a vender, aos consumidores desta cidade a força e luz pelo preço, per Quilowatt, que a força e luz de Chapco S/A vender aos consumidores da cidade de Chapco, Estado de Santa Catarina.
- § Único - A receita autorizada pelo presente artigo será arrecadada em talões especiais e pela fonte: CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS, do orçamento vigente.
- Art. 3º - Terá direito à força e luz e usuário que contrair à Prefeitura e empréstimo interno "FÓRÇA E LUZ" por um ano, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano e serão arrecadadas pela fonte: EMPRÉSTIMOS INTERNOS, do orçamento vigente.
- § 1º - Os empréstimos de que trata a presente lei obedecerão à seguinte tabela:
- a) - Quem instalar até seis (6) lâmpadas contrairá um empréstimo de Cr.\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros);
  - b) - Quem instalar mais de seis (6) lâmpadas contrairá o empréstimo de Cr.\$ 60.000 e mais Cr.\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por lâmpada que ultrapassar o número de seis (6);
  - c) - Quem ocupar até 4 HP de força contrairá um empréstimo de Cr.\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); por HP.
  - d) - Quem ocupar mais de 4 HP de força contrairá o empréstimo de Cr.\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e mais Cr.\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por HP que ultrapassar a casa de 4 HP.
- § 2º - O montante que tocar a cada usuário poderá ser dividido em três (3) prestações ou seja 1/3 (um terço) de montante no ato da ligação dos fios e o restante em duas prestações mensais e iguais, vencíveis a primeira trinta (30) dias após a ligação dos fios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 2 da lei munis. pel. n.º 140

Art. 4.º - Fica concedida uma gratificação de 6% (seis por cento) ao ano sobre os empréstimos com o fim de usufruir da força luz.

§ Único - As despesas com juros e benificações dos empréstimos internos FORÇA E LUZ correrão por conta da verba: JUROS E DESPESAS COM FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS.

Art. 5.º - Ao que não atender os dispositivos da presente lei não terá direito à força e luz desde que infringir qualquer dos dispositivos da presente lei.

Art. 6.º - Não estão sujeitas aos empréstimos internos força e luz de que trata a presente lei:

a) - órgãos públicos;

b) - entidades religiosas, educacionais, beneficentes e recreativas.

Art. 7.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar os empréstimos contraídos após decorrido um ano da data em que foi contraído, bem como os juros e benificações estipuladas pela presente lei.

Art. 8.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal, 12 de setembro de 1.966



Pedro Ressette

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Ressette

Secretário Municipal